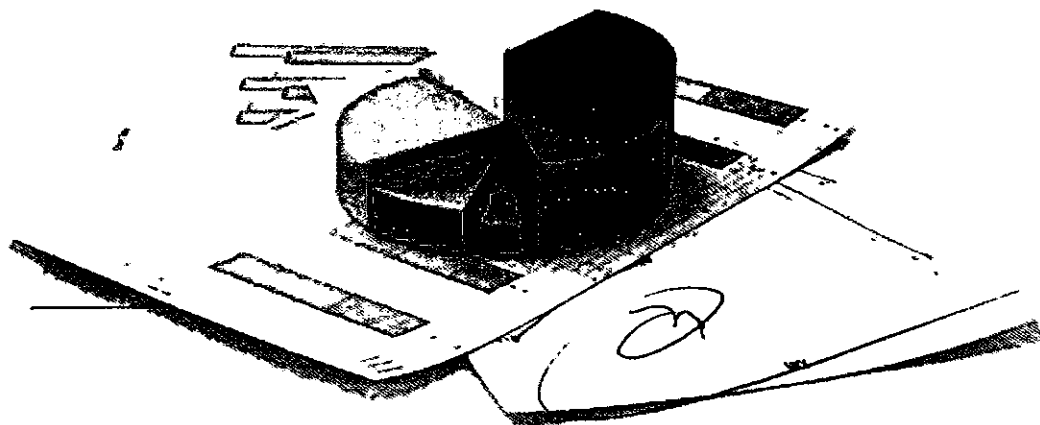


CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA



RELATÓRIO CONTROLE INTERNO

3º Quadrimestre de 2017



PR



CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

pág. 1

RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA 3º QUADRIMESTRE DE 2017

Embasamento legal: Resolução nº 05/2013 da Câmara Municipal de Fartura, que regulamenta o Controle Interno no Legislativo Municipal.

De acordo com o Artigo 74 da CF¹; as disposições da NBC-T 16.8 aprovada pela Resolução CFC 1.135/08 do Conselho Federal de Contabilidade; do Artigo 35 da Constituição do Estado de São Paulo²; o Artigo 89 da Instru-

¹Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, *sistema de controle interno* com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

² Artigo 35 - Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, *sistema de controle interno* com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Estado;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração estadual, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle sobre o deferimento de vantagens e a forma de calcular qualquer parcela integrante do subsídio, vencimento ou salário de seus membros ou servidores: Redação dada pela Emenda Constitucional nº 21, de 14 de fevereiro de 2006.

IV - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Estado;

V - apoiar o controle externo, no exercício de sua missão institucional.

§ 1º - Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade, ilegalidade ou ofensa aos princípios do art. 37 da Constituição Federal, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º - Qualquer cidadão, partido político, associação ou entidade sindical é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ao Tribunal de Contas ou à Assembleia Legislativa.

22



CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

pág. 2

ção 002/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo³, e a Resolução 05/2013 da Câmara Municipal de Fartura, apresentamos o relatório relativo à gestão dos trabalhos administrativos do Poder Legislativo de Fartura, executados no 3º quadrimestre do exercício de 2017, compreendendo os meses de setembro a dezembro;

Conforme designado pela Portaria nº 25/2013, a função do responsável pelo controle interno é a verificação do funcionamento regular da Câmara e a responsabilidade de remeter ao chefe do poder as eventuais dessimetrias na estrutura administrativa do órgão, incluindo:

- a) regularidade dos repasses de recursos financeiros pelo Executivo ao Poder Legislativo⁴;
- b) realização da despesa empenhada, liquidada e paga de acordo com a Lei Orçamentária;
- c) cumprimento dos Programas de Trabalho e Metas Fiscais de acordo com o PPA;
- e) regularidade dos índices de despesas em face de determinação da legislação vigente (limite de despesa total da Câmara⁵, folha de pagamento⁶ e de pessoal⁷;

³ Artigo 89 - O(s) responsável(eis) pelo controle interno do órgão manterá(ão) arquivados nas Câmaras todos os relatórios e pareceres elaborados em cumprimento às obrigações dispostas no artigo 35 da Constituição Estadual, à disposição deste Tribunal, para subsídio da aplicação do disposto no artigo 26 da LCE nº 709/93 (R. Interno do TCESP).

Parágrafo único - Em ocorrendo qualquer ofensa aos princípios consagrados no artigo 37 da Constituição Federal, deverá o fato ser comunicado a este Tribunal, impreterivelmente, em até 03 (três) dias da conclusão do relatório ou parecer respectivo.

⁴ Art. 29-A, CF ...

§ 2 Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;

II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou,

III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

§ 3º Constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal o desrespeito ao § 1º deste artigo.

⁵ Art. 29-A, CF - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;

⁶ Art. 29-A, CF ...

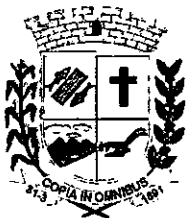
§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

⁷ Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

pág. 3

- E) Demonstrativos da Gestão Fiscal e Prazos de Publicações⁸;
- F) Transparência da Gestão Pública⁹;
- G) Outras ocorrências que requeiram a intervenção do Controle Interno.

1 - RESPONSÁVEIS LEGAIS PELO ÓRGÃO E DESIGNADOS:

I) Mesa Diretora do Poder Legislativo - biênio 2017/2018:

- Presidente: Antonio Doriveti Gabriel
- Vice-Presidente: Isnar Manoel dos Santos
- 1º Secretário: Décio Martins de Freitas

⁸ Art. 54. Ao final de cada quadrimestre será emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 Relatório de Gestão Fiscal, assinado pelo:

I - Chefe do Poder Executivo;

II - Presidente e demais membros da Mesa Diretora ou órgão decisório equivalente, conforme regimentos internos dos órgãos do Poder Legislativo;

III - Presidente de Tribunal e demais membros de Conselho de Administração ou órgão decisório equivalente, conforme regimentos internos dos órgãos do Poder Judiciário;

IV - Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados.

Parágrafo único. O relatório também será assinado pelas autoridades responsáveis pela administração financeira e pelo controle interno, bem como por outras definidas por ato próprio de cada Poder ou órgão referido no art. 20.

Art. 55. O relatório conterá:

I - comparativo com os limites de que trata esta Lei Complementar, dos seguintes montantes:

a) despesa total com pessoal, distinguindo a com inativos e pensionistas;

b) dívidas consolidada e mobiliária;

c) concessão de garantias;

d) operações de crédito, inclusive por antecipação de receita;

e) despesas de que trata o inciso II do art. 4º;

II - indicação das medidas corretivas adotadas ou a adotar, se ultrapassado qualquer dos limites;

III - demonstrativos, no último quadrimestre:

a) do montante das disponibilidades de caixa em trinta e um de dezembro;

b) da inscrição em Restos a Pagar, das despesas:

1) liquidadas;

2) empenhadas e não liquidadas, inscritas por atenderem a uma das condições do inciso II do art. 41;

3) empenhadas e não liquidadas, inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa;

4) não inscritas por falta de disponibilidade de caixa e cujos empenhos foram cancelados;

c) do cumprimento do disposto no inciso II e na alínea b do inciso IV do art. 38.

§ 1º O relatório dos titulares dos órgãos mencionados nos incisos II, III e IV do art. 54 conterá apenas as informações relativas à alínea a do inciso I, e os documentos referidos nos incisos II e III.

§ 2º O relatório será publicado até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 3º O descumprimento do prazo a que se refere o § 2º sujeita o ente à sanção prevista no § 2º do art. 51.

§ 4º Os relatórios referidos nos artigos 52 e 54 deverão ser elaborados de forma padronizada, segundo modelos que poderão ser atualizados pelo conselho de que trata o art. 67.

⁹ Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante: *(redação dada pela Lei Complementar nº 131, de 2009).*

I - incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos; *(Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).*

II - liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; *(Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).*



CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

pág. 4

- 2º Secretário: João Alexandre Buranello Sobrinho

II) Controle Interno - Portaria nº 25/2013, de 22/08/2013

- Marcelo Eduardo Donati - Servidor efetivo

III) Comissão responsável pela pesquisa e avaliação de preços de procedimentos licitatórios - Portaria nº 01/2017, de 02/01/2017

- Maria Fernanda Pereira Barreto - Presidente da Comissão

- José Luis Mola de Oliveira - 1º Membro de apoio

- Marcelo Eduardo Donati - 2º Membro de apoio

IV) Responsável pelo Departamento do Patrimônio - Portaria nº 02, de 04/01/2016

- Marcelo Eduardo Donati - Servidor efetivo

V) Responsável pelo Departamento de Compras e Almoxarifado - Portaria nº 03, de 04/01/2016

- Elisete Isabel do Prado Apolônio - Servidora efetiva

VI) Responsável pela Tesouraria - Portaria nº 04, de 02/01/2014; Responsável pela área de Finanças - Portaria nº 04, de 04/01/2016

- José Luis Mola de Oliveira - Servidor efetivo

VII) Mão de obra terceirizada responsável pela Contabilidade

- Empresa Datacom Contabilidade Ltda. Processo Licitatório nº 30/2016 - Pregão Presencial nº 02/2016. Contrato nº 27/2016.

*Obs: De acordo com o Acórdão publicado em 08 de dezembro de 2017 pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (processo TC-002646/126/14), a Segunda Câmara do TC-SP **DETERMINA** que seja criado cargo efetivo de contador e que seja realizado o referido concurso público para o devido provimento do cargo. (ACÓRDÃO ANEXO)*

Portanto, cumpre-nos informar ao Presidente da Câmara sobre tal determinação.

VIII) Responsável pelo Atendimento ao Tribunal de Contas - Portaria nº 05, de 04/01/2016

- José Luis Mola de Oliveira - Servidor efetivo

IX) Responsável pelos Adiantamentos - Portaria nº 06, de 04/01/2016

- José Luis Mola de Oliveira - Servidor efetivo

X) Responsável pelo acompanhamento e fiscalização e dos registros das ocorrências relacionadas à execução dos contratos - Portaria nº 07, de 04/01/2016

24



CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

pág. 5

- Marcelo Eduardo Donati – Servidor efetivo

XI) Responsável pelo controle de tráfego e abastecimento da viatura oficial da Câmara – Portaria nº 80, de 04/01/2016

- José Luis Mola de Oliveira – Servidor efetivo

2) DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ORÇAMENTÁRIAS

2.1 - Gestão Orçamentária

2.1.1 – No dia 25 de outubro de 2017, foi realizada audiência pública para discussão das peças orçamentárias (PPA, LDO, LOA) para traçar os rumos orçamentários/financeiros do Município para o exercício de 2018.

2.1.2 - A Lei Orçamentária Anual (Lei nº 2.1752/17), de 28/11/2017, contém os programas e ações que estão previstos na LDO e PPA, bem como determina as normas orçamentárias/financeiras para o exercício de 2018.

2.1.3 - Suplementações e/ou anulações realizadas no período de setembro a dezembro de 2017 (DOCUMENTO ANEXO 1):

Data	Lei/Decreto/Ato	Suplementação/Anulação	Valor
06/07/2017	Ato nº 02/2017	Suplementar	50.000,00

2.1.4 – O orçamento do Poder Legislativo para o exercício de 2018 está em conformidade com o Art. 29-A, I da Constituição Federal.

2.1.5 – As Receitas Tributárias e Transferências Previstas e Arrecadadas, conforme balancete de Dezembro/2016, observadas as prescrições dos Arts. 158 e 159 da Constituição Federal, assim se apresentam para a elaboração do orçamento para o exercício financeiro de 2018:

Receita / Especificações	Rec Tributária Ampliada 2016	Art .29-A, I, CF - 7%
IMPOSTOS	R\$ 2.724.580,31	R\$ 190.720,62
xxx	R\$ 0,00	R\$ 0,00



CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

pág. 6

xxx	R\$ 0,00	R\$ 0,00
xxx	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TAXAS	R\$ 405.891,52	R\$ 28.412,41
FPM	R\$ 13.529.416,62	R\$ 947.059,16
ITR	R\$ 175.577,46	R\$ 12.290,42
ICMS	R\$ 10.409.320,85	R\$ 728.652,46
IOF	R\$ 0,00	R\$ 0,00
IPVA	R\$ 1.800.819,59	R\$ 126.057,37
IPI EXP	R\$ 56.991,98	R\$ 3.989,44
CIDE	R\$ 35.983,12	R\$ 2.518,82
TOTAL	R\$ 29.138.581,45	R\$ 2.039.700,70

2.1.6 - Cálculo Realizado em Relação aos Limites Legais:

LIMITES	
Total das receitas 2016 (art. 158 e 159 da CF)	R\$ 29.138.581,45
Limite de Repasse (7%, Art. 29-A, I, CF)	R\$ 2.039.700,70
Receita Corrente Líquida (31/12/2016)	R\$ 41.801.808,35
Limite Prudencial de Pessoal (5,7% RCL)	R\$ 2.382.703,08
Valor Subsídio Deputado Estadual	R\$ 25.322,25
Limite Subsídio Vereadores (30%, Art. 29, VI)	R\$ 7.596,68

2.1.7 - Cálculo do Orçamento - projeção para 2018

CÁLCULO DESPESAS COM SERVIDORES	
Vencimentos Mensais	R\$ 30.965,66
Revisão Geral Anual	10,00%
Vencimentos Reajustados	R\$ 34.062,23
Meses	R\$ 13,00
Subtotal	R\$ 442.808,94
1/3 de Férias	R\$ 11.353,96
10 dias de Férias	R\$ 11.353,96
Total da Remuneração	R\$ 465.516,86
INSS 20% RAT 2% FAT 0,84	R\$ 106.324,05
Cesta - 12 Meses (760,00)	R\$ 9.120,00
Outras Despesas Variáveis	R\$ 1.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

pág. 7

Total	R\$ 581.960,91
-------	----------------

CÁLCULO DESPESAS COM VEREADORES	
Subsídio Mensal - 9 Vereadores	R\$ 21.375,00
Revisão Geral Anual	0%
Subsídios Reajustados	R\$ 21.375,00
Meses	R\$ 12,00
Total dos Subsídios	R\$ 256.500,00
INSS 20% RAT 2% FAT 0,84	R\$ 58.584,60
Total	R\$ 315.084,60

TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL	
Servidores	R\$ 581.960,91
Vereadores	R\$ 315.084,60
Total	R\$ 897.045,51

TOTAL DAS DESPESAS COM CONSULTORIA	
Estimativa 2016	R\$ 48.000,00

TOTAL DAS DESPESAS COM ADIANTAMENTOS	
ADIANTAMENTOS	R\$ 2.000,00
Reajuste	10,00%
Total Reajustado	R\$ 2.200,00
Meses	R\$ 12,00
Total	R\$ 26.400,00
Passagens e Locomoção	R\$ 10.000,00
TOTAL	R\$ 36.400,00

TOTAL DAS DESPESAS COM SERVIÇOS DE PESSOAS E MATERIAIS DIVERSAS	
Água	R\$ 1.500,00
Luz	R\$ 7.000,00
Telefone Fixo e Celular	R\$ 20.000,00
Sistema de alarme	R\$ 1.000,00
Locação de Sistemas/Manutenção do Site	R\$ 45.000,00

90.8



CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

pág. 8

Limpeza (terceirização)	R\$ 40.000,00
Jornal/Rádio	R\$ 33.600,00
Manutenção preventiva Informática	R\$ 6.000,00
Acompanhamento Publicações DOE	R\$ 2.000,00
Seguro Automotivo	R\$ 2.200,00
Correio	R\$ 2.000,00
Asses. Imprensa	R\$ 30.000,00
Total	R\$ 196.800,00

TOTAL DAS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
Diversas	R\$ 2.000,00

TOTAL DAS DESPESAS COM OBRAS E INSTALAÇÕES	
Diversas	R\$ 20.000,00

TOTAL DAS DESPESAS COM MATERIAL PERMANENTE	
Diversas	R\$ 30.000,00

TOTAL DAS DESPESAS COM MATERIAL DE CONSUMO	
Mat. Limpeza- Genêros Alimentícios	R\$ 10.000,00
Material Diverso	R\$ 9.000,00
Material de Expediente	R\$ 5.000,00
Combustível	R\$ 5.000,00
Material de Informática	R\$ 5.000,00
Total	R\$ 34.000,00

ESTIMATIVA 2018

Código	Especificação	Dotação	%
01.031.0001.2.001	Manutenção da Câmara	R\$ 1.142.745,51	91,22%
3.1.90.11.00	Venc. e Vantagens Fixas	R\$ 722.016,86	57,63%
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	R\$ 164.908,65	13,16%
3.1.90.16.00	Outras Desp.-Variáveis	R\$ 10.120,00	0,81%
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$ 34.000,00	2,71%
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	R\$ 48.000,00	3,83%
3.3.90.36.00	Outros Serv. Terc. Pessoa Física	R\$ 5.000,00	0,40%



CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

pág. 9

3.3.90.39.00	Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica	R\$ 156.700,00	12,51%
3.1.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	R\$ 2.000,00	0,16%
01.031.0001.2.002	Concessão de Adiantamentos	R\$ 26.400,00	2,11%
3.3.90.33.00	Passagens e Desp. c/ Locomoção	R\$ 10.000,00	0,80%
3.3.90.39.00	Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica	R\$ 26.400,00	2,11%
01.031.0001.2.003	Propaganda e Publicidade Oficial	R\$ 33.600,00	2,68%
3.3.90.39.00 -	Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica	R\$ 33.600,00	2,68%
01.031.0001.1.001	Ampliação/Reforma Prédio Câmara	R\$ 20.000,00	1,60%
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	R\$ 20.000,00	1,60%
01.031.0001.1.002	Aquisição de Equip. e Mat. Perm.	R\$ 30.000,00	2,39%
4.4.90.52.00	Equip. e Mat. Permanentes	R\$ 30.000,00	2,39%
TOTAL		R\$ 1.252.745,51	
LIMITE DO ORÇAMENTO		R\$ 2.039.700,70	
VALOR ORÇADO A MENOR		R\$ 786.955,19	
PERCENTUAL DESPESAS COM FOLHA PAGTO.		58,44%	

Orçamento para Exercício 2018:

Código	Especificação	Dotação	%
01.031.0001.2.001	Manutenção da Câmara	R\$ 1.154.700,00	80,94%
3.1.90.11.00	Venc. e Vantagens Fixas	R\$ 725.000,00	50,82%
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	R\$ 166.000,00	11,64%
3.1.90.16.00	Outras Desp. Variáveis	R\$ 11.000,00	0,77%
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$ 34.000,00	2,38%
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	R\$ 43.200,00	3,03%
3.3.90.36.00	Outros Serv. Terc. Pessoa Física	R\$ 2.500,00	0,18%
3.3.90.39.00	Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica	R\$ 170.000,00	11,92%
3.1.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	R\$ 3.000,00	0,21%
01.031.0001.2.002	Concessão de Adiantamentos	R\$ 36.000,00	2,52%
3.3.90.33.00	Passagens e Desp. c/ Locomoção	R\$ 12.000,00	0,84%
3.3.90.39.00	Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica	R\$ 24.000,00	1,68%
01.031.0001.2.003	Propaganda e Publicidade Oficial	R\$ 36.000,00	2,52%
3.3.90.39.00	Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica	R\$ 36.000,00	2,52%
01.031.0001.1.001	Ampliação e Reforma Prédio Câmara	R\$ 100.000,00	7,01%
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	R\$ 100.000,00	7,01%



CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

pág. 10

01.031.0001.1.002.	Aquisição de Equip. e Mat. Perm.	R\$ 100.000,00	7,01%
4.4.90.52.00	Equip. e Mat. Permanentes	R\$ 100.000,00	7,01%
TOTAL		R\$ 1.426.700,00	
LIMITE DO ORÇAMENTO (7%)		R\$ 2.039.700,70	
VALOR ORÇADO A MENOR		R\$ 613.000,70	
PERCENTUAL EM RELAÇÃO À RECEITA (LIMITE 7%)		4,90%	
PERCENTUAL DESPESAS COM PESSOAL		2,1578%	
PERCENTUAL DESPESAS COM FOLHA PAGTO.		51,5876%	
Despesa c/ Pessoal	R\$ 902.000,00	63%	
Outras Desp. Correntes	R\$ 324.700,00	23%	
Obras e Equipamentos	R\$ 200.000,00	14%	
TOTAL DO ORÇAMENTO	R\$ 1.426.700,00	100%	

A Câmara encaminhou ao Executivo as projeções orçamentárias para o próximo exercício financeiro, de acordo com o Ato da Mesa 04/2017.

2.1.8 – Comparativo Orçamentário:

Comparativo de Estimativa - Orçamento 2016 - 2017 - 2018				
Código	Especificação	Dotações 2016	Dotações 2017	Dotações 2018
01.031.0001.1.01	Ampliação/Reforma do Prédio do Legislativo			
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	10.000,00	100.000,00	100.000,00
01.031.0001.1.02	Equipamentos para o Legislativo			
4.4.90.52.00.00	Aquisição de Móveis e Equipamentos	10.000,00	20.000,00	100.000,00
01.031.0001.2.001	Manutenção da Câmara Municipal			
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	760.000,00	710.000,00	725.000,00
3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	180.000,00	165.000,00	166.000,00
3.1.90.16.00.00	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	25.000,00	25.000,00	11.000,00
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	40.000,00	38.000,00	34.000,00
3.3.90.35.00.00	Serviços de Consultoria	55.000,00	48.000,00	43.200,00
3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros – P. Física	25.000,00	4.500,00	2.500,00
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	110.000,00	160.000,00	170.000,00
3.3.90.92.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores	2.000,00	3.000,00	3.000,00
01.031.0001.2.050	Manut. de Concessão de Adiantamentos			
3.3.90.33.00.00	Passagens e Despesas com Locomoção	10.000,00	10.000,00	12.000,00
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	30.000,00	20.000,00	24.000,00
01.031.0001.2.051	Manut. de Propaganda e Publicidade Oficial			
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	30.000,00	33.000,00	36.000,00
TOTAIS		1.287.000,00	1.336.500,00	1.426.700,00



CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

pág. 11

2.1.8.1 – Comparativo da Diferença Orçado a Menor em relação ao limite legal para o exercício de 2018

Pessoal e Encargos + Despesa de Capital + Correntes	=	Total
R\$.902.000,00 + R\$.200.000,00 + R\$.324.700,00	=	R\$.1.426.700,00
Orçamento da Câmara para 2018	=	R\$.1.426.700,00
Limite 70% Receita da Câmara c/ Fol. Pagto. (Art.29-A, §1º, cf)	=	R\$. 998.690,00
Diferença Do Percentual / Limite das Receitas – 7% (R\$.2.039.700,70) em relação ao valor orçado para o exercício de 2018 (R\$.1.426.700,00) = R\$. 613.000,70.		
A Câmara Municipal orçou suas despesas a menor do que o permitido pela Constituição Federal.		

3 – REPASSES DE RECURSOS FINANCEIROS PELO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

3.1 - Gestão Financeira

3.1.1 - A Prefeitura Municipal repassou (com atrasos em alguns meses) os recursos financeiros destinados ao funcionamento da Câmara Municipal, depositados na agência 1173 do Banco Caixa Econômica Federal (104) conta: 0003-9, estabelecida na cidade de Fartura, de acordo com as determinações da Constituição Federal. **(DOCUMENTO ANEXO 2)** Vejamos o quadro abaixo:

Mês/Ano	Data do Repasse	Vlr. Repassado	Acumulado
Setembro/2017	19/09/2017	97.000,00	97.000,00
Setembro/2017	20/09/2017	14.375,00	111.375,00
Outubro/2017	17/10/2017	56.000,00	167.375,00
Outubro/2017	23/10/2017	55.375,00	227.750,00
Novembro/2017	20/11/2017	73.000,00	295.750,00
Novembro/2017	22/11/2017	38.375,00	334.125,00
Dezembro/2017	08/12/2017	111.375,00	445.500,00

A Prefeitura Municipal **não repassou**, nos meses de outubro e novembro de 2017, os valores totais do duodécimo até o dia 20 de cada mês, não seguindo o estritamente indicado no Artigo 29-A da CF, parágrafo 2º, inciso II¹⁰.

¹⁰ Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferên-



CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

pág. 12

Nos meses de setembro e dezembro o repasse foi regular, ou seja, o total mensal foi enviado à Câmara até o dia 20.

3.1.2 - Realizado os repasses dos recursos orçamentários/financeiros pelo Poder Executivo, transferindo tais recursos à conta bancária da Câmara Municipal, o saldo em caixa do **terceiro** quadrimestre de 2017, assim se apresenta mês a mês:

Mês/Ano	Saldo Anterior	Recurso Transferido (+)	Receita Extra Orçamentária (+)	Desp. Paga Orc / Extra / R. Pagar (-)	Saldo Mensal Atualizado
Setembro/2017	235.026,33	111.375,00	15.864,80	103.526,50	258.739,63
Outubro/2017	258.739,63	111.375,00	14.541,06	87.514,44	297.141,25
Novembro/2017	297.141,25	111.375,00	20.103,10	125.841,40	302.777,95
Dezembro/2017	302.777,95	111.375,00	14.028,59	166.753,82	261.427,72
Janeiro/2018	279.427,72	-	-	-	-

3.1.3 - No entanto, o Poder Legislativo possui transferências de recursos orçamentário-financeiros (1/12 avos em relação ao total do orçamento da Câmara) e as receitas extra orçamentárias. Em contrapartida, as despesas de cunho orçamentário e extra orçamentário, se demonstram conforme abaixo:

Mês/Ano	Transferências Financeiras + Saldo Anterior	Rec. Extra (Depósitos) (+)	Desp. Orçamentária (-)	Desp. Extra (Pagamentos) (-)	Saldo Caixa / Bancos
Setembro/2017	346.401,33	15.864,80	93.633,16	9.893,34	258.739,63
Outubro/2017	370.114,63	14.541,06	77.621,10	9.893,34	297.141,25
Novembro/2017	408.516,25	20.103,10	113.324,89	12.516,51	302.777,95
Dezembro/2017	414.152,95	14.028,59	97.372,71	69.381,11	261.427,72
Janeiro/2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	1.539.185,16	64.537,55	381.951,86	101.684,30	1.220.086,55

4 - PESSOAL ATIVO EFETIVO / COMISSIONADO / INATIVO

4.1 - Gestão de Pessoal (cargos e o regime previdenciário)

cias previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

§ 2º Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês.

09



CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

pág. 13

4.1.1 - A Câmara Municipal de Fartura possui atualmente 04 (quatro) servidores nomeados através de concurso público de caráter efetivo, e 01 (um) servidor efetivo em cargo de comissão, regidos pelo Regime Estatutário com recolhimento previdenciário para o RGPS (Regime Geral da Previdência Social), sem opção de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

4.1.2 - O quadro de pessoal da Câmara assim se apresenta:

Denominação	Quantidade de Cargos, Empregados e Forma de Provimento			Quantitativos	
	Efetivo	Comissão	Total	Providos	Vagos
Auxiliar de Serviços Gerais	01	X	01	00	01
Atendente	01	X	01	00	01
Agente Administrativo	01	X	01	00	01
Dirigente da Secretaria	01	X	01	01	00
Diretor Geral	01	X	01	01	00
Supervisor de Redação e Informática	01	X	01	01	00
Procurador Jurídico	01	X	01	01	00
Coordenador Parlamentar de Expediente	X	01	01	00	01
Coordenador de Assuntos da Mesa	X	01	01	00	01
Coordenador de Legislação e Relações Parlamentares	X	01	01	01	00
TOTAL	07	03	10	05	05

* **A** - Quadro Permanente (indica o total de cargos existentes)

** **B** - Cargos em Comissão (indica o numero de cargos existentes)

*** **C** - Não há servidores aposentados ou pensionistas (inativos)

Obs: De acordo com o Acórdão publicado em 08 de dezembro de 2017 pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (processo TC-002646/126/14), a Segunda Câmara do TC-SP **DETERMINA** que a Câmara faça reforma em seu quadro de pessoal, mudando a forma de provimento e as atribuições de cargos comissionados de modo a atender as regras descritas no inciso V, artigo 37 da Constituição Federal, sob pena de futuras penalidades. (ACÓRDÃO ANEXO).

Cumpra a este responsável pelo Controle Interno informar ao Presidente da Câmara sobre tal determinação.

px



CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

pág. 14

4.2 - Foi realizado o pagamento de 1/3 (um terço) constitucional de férias e 10 (dez) dias indenizados aos servidores Maria Fernanda Pereira Barreto (Portaria 10/2017) e José Luís Mola de Oliveira (Portaria 11/2017).

4.2.2 - Não houve pagamento de horas extras.

4.2.3 - As gratificações e os adicionais legais foram regularmente concedidos e pagos.

4.2.4 - Foi publicada a relação de cargos e salários do exercício de 2016 em jornal regional de circulação no município, no início do ano de 2017, que se encontra arquivado junto às publicações da Câmara.

4.2.5 - As contribuições previdenciárias são repassadas diretamente ao Instituto Nacional de Seguridade Social (Regime Geral da Previdência Social), com informação através do Sistema SEFIP.

4.2.6 - Outras informações exigíveis referentes à gestão de pessoal foram informadas em época oportuna através da **RAIS/2017** (até 20 de março de 2017, conforme Portaria nº 10, de 9 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial em 12 de janeiro de 2015), e **DIRF/2017** (até 27/02/2017) *Obs.: as informações são do ano/calendário 2016.*

4.2.7 - A Câmara utiliza o livro ponto para controle de frequência dos seus servidores.

4.3 - Despesas de Pessoal (Art.29-A, §1º, CF) - Regulares

Período	Repasse	Limite 70%	Total c/ Folha	% da Folha	Saldo R\$
Setembro	111.375,00	77.962,50	63.853,29	57,33%	14.109,21
Outubro	111.375,00	77.962,50	53.204,97	47,77%	24.757,53
Novembro	111.375,00	77.962,50	68.152,11	61,19%	9.810,39
Dezembro	111.375,00	77.962,50	53.204,97	47,77%	24.757,53
Total	445.500,00	311.850,00	238.415,34	Media: 53,51%	73.434,66

4.4 - Despesas Previdenciária - Contribuição p/ RGPS - Recolhimento ao INSS Patronal / Funcional - Regulares

Mês	Contrib. Patronal	Contrib. Funcional	(-) Compensação	Total
Setembro	R\$.12.527,39	R\$.4.614,42	R\$.327,95	R\$.16.813,86
Outubro	R\$.11.373,12	R\$.4.614,42	R\$.327,95	R\$.15.659,59
Novembro	R\$.11.373,12	R\$.4.614,42	R\$.327,95	R\$.15.659,59
Dezembro	R\$.11.373,12	R\$.4.614,42	R\$.327,95	R\$.15.659,59

PA



CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

pág. 15

4.5 - Retenções Referente ao IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte - Regulares

Mês	Servidores / Vereadores	Total Acumulado
Setembro	R\$.4.893,88	R\$.4.893,88
Outubro	R\$.3.429,74	R\$.8.323,62
Novembro	R\$.6.445,96	R\$.14.769,58
Dezembro	R\$.3.429,74	R\$.18.199,32

4.6 - Empréstimo Consignado - Vereadores / Servidores - Despesas Regulares

Mês	CEF S/A	Banco do Brasil S/A	Sicredi S/A	Total
Setembro	R\$.450,00	-	R\$.4.500,97	R\$.4.950,97
Outubro	R\$.450,00	-	R\$.4.500,97	R\$.4.950,97
Novembro	R\$.450,00	-	R\$.4.500,97	R\$.4.950,97
Dezembro	R\$.450,00	-	R\$.4.500,97	R\$.4.950,97
Total no período:				R\$.19.803,88

4.7 - Salário Família - Pagamento Regular

Mês	Retenção/ Pagto R\$	Total Acumulado R\$
Setembro	R\$.327,95	R\$.327,95
Outubro	R\$.327,95	R\$.655,90
Novembro	R\$.327,95	R\$.983,85
Dezembro	R\$.327,95	R\$.1.311,8

5 - PATRIMÔNIO

5.1 - Gestão das Aquisições de Móveis e Equipamentos

5.1.1 - Marcelo Eduardo Donati, nomeado pela Portaria nº 02/2016, é responsável direto pelo Controle do Patrimônio da Câmara Municipal. Os bens são registrados em sistema informatizado que permite sua rápida e eficiente localização. E em cada setor do órgão há afixada uma relação de bens e o servidor que exerce sua atividade naquele setor é o responsável pela conservação do patrimônio. A relação de bens é atualizada anualmente, ou de acordo com as novas aquisições que o departamento/setor receba.

px



CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

pág. 16

5.1.2 - A Câmara Municipal não concedeu ou emprestou móveis e/ou equipamentos a órgão ou entidade do Município.

5.2 – Aquisições do 3º Quadrimestre:

Não foram adquiridos bens patrimoniais no período.

6 –ALMOXARIFADO

6.1 - As compras são para consumo imediato do Poder Legislativo de Fartura e não há estoque. Não há elaboração de balancetes mensais em razão de não possuir almoxarifado.

6.2 – Gestão de compras

6.2.1 – Foi formada Comissão responsável para pesquisa e avaliação de preços de procedimentos licitatórios através da Portaria nº 01, de 02/01/2017, e a funcionária Elisete Isabel do Prado Apolônio foi designada Responsável pelo Departamento de Compras e Almoxarifado, através da Portaria nº 03, de 04/01/2016.

6.2.2 - Toda compra realizada necessita do pedido do setor e a autorização da responsável que são emitidos pelo sistema informatizado locado da empresa Micromap;

6.2.3 - São promovidas as cotações de preços para se obter o valor de mercado;

6.2.4 - São realizados Processos Licitatórios na modalidade correspondente: (Dispensa, Inexigibilidade, Convite, etc), devidamente numerados, autuados e processados;

Obs: Alguns contratos em processos licitatórios carecem de relatórios de execução dos serviços.

6.2.5 – Todas as compras recebem cotações de preços pelo setor competente;

6.2.6 - Consta no sistema informatizado o cadastro de fornecedores;



CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

pág. 17

6.2.7 - A Procuradoria Jurídica emite parecer das Dispensas, Contratos e Editais;

6.2.8 - São publicados em jornal regional de circulação no município de Fartura as adjudicações, homologações, extratos de contratos e aditivos, os quais estão juntados nos respectivos processos;

6.2.9 - O Portal da Transparência está hospedado no endereço eletrônico <http://www.camarafartura.sp.gov.br>, onde as informações das despesas da Câmara Municipal de Fartura estão publicadas.

7 – LICITAÇÕES

7.1 – Gestão de Contratos, Aditamentos e Processos de Licitações realizadas no 3º Quadrimestre de 2017.

7.2 – Relação de Contratos e Aditamentos

Contrato	Data	Vigência	Valor mensal ou único	Contratado	Objeto
22/2017	01/09/2017	6 meses	R\$.1.350,00 Único	Empresa Higienizadora Nacional Ltda - Me	Serviços de dedetização interna e externa da Câmara
23/2017	01/09/2017	12 meses	R\$.2.550,00 mensais	Eliana Maria Mazza - ME	Serviços de publicidade de atos do Legislativo
24/2017	09/10/2017	12 meses	R\$.2.380,00 mensais	Henrique Guilherme Outeiro Pinto - Mei	Serviços de assessoria de imprensa
25/2017	02/10/2017	Não se aplica	R\$.508,00 único	Centro Agropecuário São José Eireli - Me	Material de copa e cozinha
26/2017	16/10/2017	Não se aplica	R\$.1.518,27 único	Magic Colors Soluções em Impressão Ltda - Me	Toners e cartuchos para as impressoras da Câmara
27/2017 1º aditivo contrato 28/2016	20/10/2017	----	---	Gemmap Sistemas Ltda - EPP	Alteração da denominação da razão social e sócios
28/2017	04/12/2017	Não se aplica	R\$.810,00 único	Goulart & Audi Ltda -Me	09 troféus em aço inox para prêmio Craques do Ano

7.2.1 - Os extratos de contratos foram devidamente publicados na imprensa escrita, conforme constatamos nos processos de dispensas de licitações (regulares).

7.2.2 - Das informações colhidas relativos aos contratos firmados, notamos que alguns encontram-se totalmente em ordem, e outros apenas digitados e

ps



CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

pág. 18

incompletos, registrados apenas conforme relação acima, e estão materializados sem as assinaturas das partes.

7.3 – Relação dos Processos de Inexigibilidades

Não houve no período.

7.4 – Relação dos Processos de Dispensas e Convites

Processo	Objeto	Vigência	Empresa	Vir Global R\$	Legitimação
20/2017	Serviço de assessoria de imprensa	12 meses	Henrique Guilherme Outeiro Pinto - Mei	R\$.28.560,00	Homologado e Adjudicado
21/2017	Aparelho DVR MHDX 1008 Intelbrás	Não se aplica	Empresa Pires & Souza - Alarms Ltda - ME	R\$.850,00	Homologado e Adjudicado
22/2017	Serviços de dedetização interna e externa da Câmara	6 meses	Empresa Higienizadora Nacional Ltda - Me	R\$.1.350,00	Homologado e Adjudicado
23/2017	Material de copa e cozinha	Não se aplica	Centro Agropecuario São José Eireli - Me	R\$.508,00	Homologado e Adjudicado
24/2017	Toners e cartuchos para as impressoras da Câmara	Não se aplica	Magic Colors Soluções em Impressão Ltda - Me	R\$.1.518,27	Homologado e Adjudicado
25/2017	09 troféus em aço inox para prêmio Craques do Ano	Não se aplica	Empresa Goulart & Audi Ltda - Me	R\$.810,00	Homologado e Adjudicado

7.4.1 – Os processos estão formalizados e quase todos estão devidamente assinados, **faltando algumas assinaturas**, contendo as cotações de preços de mercado, as certidões negativas de débitos fiscais e encargos sociais acostadas nas respectivas cotações.

7.4.2 - As publicações na imprensa escrita das homologações e adjudicações foram procedidas de forma regular e estão apensadas nos respectivos processos.

8 – CONTABILIDADE E SISTEMA AUDESP

8.1 - Gestão de Empenhos, Pagamentos e Remessa de Informações ao Sistema Audesp.

8.1.1 - Os pagamentos ocorreram sempre após a emissão e liquidação do empenho ou subempenho competente, sempre obedecendo à ordem cronológica e são efetuados com a emissão de cheques nominais.

8.1.2 - Os recursos financeiros transferidos para o Legislativo são contabilizados como transferências recebidas, visto que a Câmara não possui receita, sendo um órgão apenas de despesa interna.



CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

pág. 19

8.1.3 - A conciliação bancária é realizada mensalmente e remetida ao Tribunal de Contas através do Sistema Audep de acordo com os prazos legais.

8.1.4 - O fechamento contábil é realizado de forma mensal, sendo remetido o balancete da receita e despesa para o Portal da Transparência até o dia 20 de cada mês. Os arquivos .XML relativos às despesas são gerados para remessa ao Tribunal de Contas pelo Sistema Audep e para a consolidação da Prefeitura Municipal de Fartura.

8.1.5 - Os Relatórios da Gestão Fiscal e Pessoal são elaborados quadrimestralmente. Os demonstrativos relativos ao 3º Quadrimestre de 2017 (setembro a dezembro) foram publicados na imprensa escrita e remetida as informações ao Tribunal de Contas pelo Sistema Audep, na conformidade dos prazos legais estabelecidos.

8.1.6 - O patrimônio é depreciado de forma mensal, de acordo com a alíquota correspondente a cada bem ou grupo de bens do Legislativo, conforme colheita de informações junto à empresa Micromap, que loca os sistemas, os quais efetuam de maneira automática as devidas depreciações em data oportuna.

9 - GESTÃO FISCAL

9.1 - Os gastos com pessoal no período (3º Quadrimestre de 2017) ficaram bem abaixo do permitido pela LC 101/2000, conforme demonstrado abaixo:

Receita C. Líquida	Limite - 6%	Despesa Realizada c/ Pessoal	% Comprometido
44.963.630,37	2.697.817,82	908.383,90	2,0202637

10 - OUTRAS DESPESAS REALIZÁVEIS

10.1 - Adiantamentos

10.1.1 - Despesas com viagens: As despesas com locomoção, alimentação e estadia de servidores, quando realizadas para fins de cursos de aperfeiçoamento ou a serviço da Câmara Municipal, são sempre através de adiantamento de numerário através de prévio empenho a favor do responsável pela entrega dos adiantamentos, com a devida prestação de contas no prazo de-

px



CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

pág. 20

terminado, contendo os comprovantes de despesas, o relatório das despesas e o parecer do Controle Interno dispondo sobre sua regularidade. Os processos encontram-se arquivados junto ao responsável pelos adiantamentos da Câmara Municipal, o diretor geral José Luís Mola de Oliveira.

10.1.2 – Despesas de pronto pagamento: Os adiantamentos de numerários para realização de despesas miúdas e pronto pagamento são requeridos e deferidos pelo Presidente da Câmara para quitação de despesas imprevistas e urgentes, elaborando-se prestação de contas contendo a relação das notas ou cupons fiscais. O saldo remanescente é devolvido ao caixa junto com a prestação de contas e depositado na conta bancária da Câmara.

11 - TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA

11.1 – Portal da Transparência: Como anteriormente citado no item 6.2.9, o Portal da Transparência está instalado dentro do site oficial da Câmara Municipal de Fartura.

A maioria das informações são atualizadas imediatamente, devido à sincronidade com o programa de gestão da contabilidade; porém, algumas informações devem ser cadastradas manualmente.

Pela prática da boa transparência, verificamos que estão sendo incluídos os contratos na íntegra no menu de contratos e licitações.

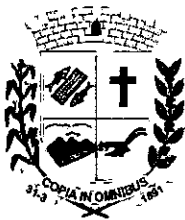
11.2 – SIC

11.2.1 – O SIC (serviço de informação ao Cidadão) se encontra implantando, estando em pleno funcionamento, de acordo com a Lei 12.527/11, art. 1º par. Único, I, c.c. art. 9º.

11.3 – Ouvidoria

O site da Câmara contém página específica para recebimento de críticas, sugestões e reclamações através do link Ouvidoria.

px



CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

pág. 21

A Ouvidoria da Câmara Municipal foi criada pela Resolução 02/2017, de 23 de novembro de 2017. (DOCUMENTO ANEXO 3).

Porém, ainda não existe um servidor responsável diretamente pela Ouvidoria. Por isso, sugerimos ao Presidente da Câmara que regulamente e designe um funcionário para ser responsável pela Ouvidoria da Câmara.

11.4 – Lista dos maiores fornecedores e prestadores de serviços.

De acordo com a Lei Municipal 2.056/2015, sancionada em 14 de outubro de 2015, a Câmara publica no átrio, no site e em jornal local a listagem mensal com os dez maiores fornecedores e prestadores de serviço no mês anterior. A listagem mensal do período verificado encontra-se em dia.

12 – RECOMENDAÇÕES

- Preliminarmente recomendamos ao Sr. Presidente da Câmara, para as providências, o que segue:

a) Em relação ao **item 1, inciso VII**: reafirmamos que, de acordo com o Acórdão publicado em 08 de dezembro de 2017 pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (processo TC-002646/126/14), a Segunda Câmara do TC-SP **DETERMINA** que seja criado cargo efetivo de contador e que seja realizado o referido concurso público para o devido provimento do cargo.

Lembramos que já foi apresentado anteriormente ofício da Diretoria da Câmara para esta Presidência sugerindo a reforma no quadro de pessoal.

Por isso, recomendamos ao presidente que efetue a devida reforma no quadro de pessoal e proceda ao respectivo concurso público para regularização destes apontamentos.

b) Em relação ao **item 3.1.1**, a Prefeitura Municipal **não repassou**, nos meses de outubro e novembro de 2017, os valores totais do duodécimo até o dia 20 de cada mês.

VP



CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

pág. 22

Recomendamos que o Presidente cobre novamente a Prefeitura para que efetue a regularização desta questão.

c) Em relação ao **item 4.1.2**, sobre o quadro de pessoal, informamos novamente que, de acordo com o Acórdão publicado em 08 de dezembro de 2017 pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (processo TC-002646/126/14), a Segunda Câmara do TC-SP **DETERMINA** que a Câmara faça reforma em seu quadro de pessoal, mudando a forma de provimento e as atribuições de cargos comissionados de modo a atender as regras descritas no inciso V, artigo 37 da Constituição Federal, sob pena de futuras penalidades.

Por isso, recomendamos ao presidente que efetue a devida reforma no quadro de pessoal, alterando formas de provimento e atribuição e até excluindo cargos, para regularização destes apontamentos.

d) Em relação ao **item 6.2.4**, em alguns processos licitatórios estão faltando os relatórios de execução dos contratos.

e) Em relação ao **item 7.4.1**, verificamos a falta de algumas assinaturas de partes e/ou de testemunhas nos contratos firmados no período, restando também ainda algumas formalizações para serem concluídas;

f) Em relação ao **item 11.3**, foi criada a Ouvidoria Legislativa através da Resolução 02/2017, porém ainda não há um servidor responsável para o setor. Recomendamos que o Presidente designe um funcionário para responder pela Ouvidoria da Câmara Municipal de Fartura.

px



CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

pág. 23

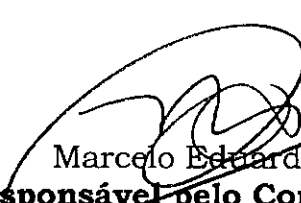
13 - CONCLUSÃO

Em face do exposto neste relatório, e convictos de que o trabalho de inspeção foi realizado de forma imparcial, baseado em procedimentos e documentos analisados no órgão, este responsável pelo Controle Interno concluiu que as atividades administrativas, financeiras, contábeis e econômicas realizadas no 3º Quadrimestre da Câmara Municipal de Fartura-SP, **apresentam algumas inconsistências, e sugerimos à Presidência** para que sejam efetuadas as correções encontradas no período, conforme elencadas no item 12 deste relatório.

No decorrer do 1º Quadrimestre de 2018, esta unidade de controle interno averiguará se as incorreções foram regularizadas e constará no relatório daquele período.

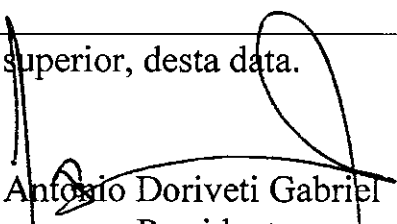
É o relatório.

Fartura, 26 de janeiro de 2018.


Marcelo Eduardo Donati
-Responsável pelo Controle Interno-

Encaminhe-se ao conhecimento da autoridade superior, desta data.

Recebi 14 / 02 / 18


Antonio Doriveti Gabriel
-Presidente-

ANEXO I



CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 49.886.187/0001-61

Ato da Mesa N.º 02/2017
de 06 de Setembro de 2017

"Dispõe Sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Fartura, Estado de S. Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, amparada pelo Art. 21, Inciso V, da Lei Orgânica do Município de Fartura C/C o Art. 12, Inciso IV, do Regimento Interno em vigor, Resolve baixar o seguinte

A T O:

Art. 1º Fica a Contadoria da Câmara Municipal de Fartura, autorizada a promover a abertura de crédito adicional suplementar, com finalidade de reforçar dotação do orçamento vigente na importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), no seguinte elemento econômico:

01.031.0001.0.000	- PODER LEGISLATIVO	
01.031.0001.2.003	- Manutenção de Propaganda e Publicidade Oficial	
3.0.00.00.00	- Despesas Correntes	
3.3.90.39.00.013	- Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	R\$ 5.000,00
Total		R\$ 5.000,00

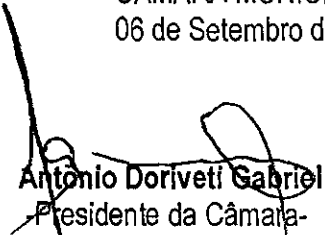
Art. 2º Para cobertura do crédito adicional suplementar autorizado no artigo 1º, serão aproveitados recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação consignada no orçamento vigente:

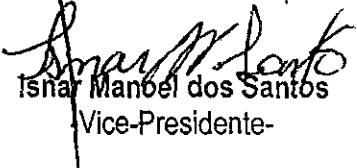
01.031.0001.0.000	- PODER LEGISLATIVO	
01.031.0001.2.001	- Manutenção do Legislativo	
3.0.00.00.00	- Despesas Correntes	
3.1.90.16.00.005	- Outras Despesas Variáveis - P. Civil	R\$ 5.000,00
Total		R\$ 5.000,00

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

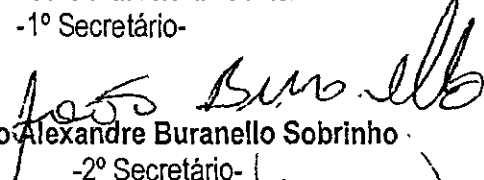
Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA, em
06 de Setembro de 2017


Antonio Doriveti Gabriel
Presidente da Câmara


Isnar Manoel dos Santos
Vice-Presidente


Décio Martins de Freitas
-1º Secretário-


João Alexandre Buranello Sobrinho
-2º Secretário-

Registre-se e cumpra-se.
Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Fartura, Data Supra.


José Luís Mola De Oliveira
-Diretor Geral-

ANEXO 2

29 DEZ 2017
09:50:32

Câmara Municipal de Fartura

::: TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS no Período de 01/09/2017 à 31/12/2017

Micromap®
GA121718
Pag: 1/1

- Órgão de Governo: 01 PODER LEGISLATIVO ::: - Somente Transferências Recebidas

Data	Orgão de Origem	Local de Pagamento	Cheque	Valor Concedido	Valor Recebido
19/09	PODER LEGISLATIVO	2.104.01 C.E.F.S/A-C/MOV			97.000,00
20/09	PODER LEGISLATIVO	2.104.01 C.E.F.S/A-C/MOV			14.375,00
Totais do Mês			09/2017	0,00	111.375,00
17/10	PODER LEGISLATIVO	2.104.01 C.E.F.S/A-C/MOV			56.000,00
23/10	PODER LEGISLATIVO	2.104.01 C.E.F.S/A-C/MOV			55.375,00
Totais do Mês			10/2017	0,00	111.375,00
20/11	PODER LEGISLATIVO	2.104.01 C.E.F.S/A-C/MOV			73.000,00
22/11	PODER LEGISLATIVO	2.104.01 C.E.F.S/A-C/MOV			38.375,00
Totais do Mês			11/2017	0,00	111.375,00
08/12	PODER LEGISLATIVO	2.104.01 C.E.F.S/A-C/MOV			111.375,00
Totais do Mês			12/2017	0,00	111.375,00
(-) Total Geral Concedido		0,00	(+) Total Geral Recebido	445.500,00	Diferença
					445.500,00



CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 49.886.187/0001-61

RESOLUÇÃO Nº 02/2017
de 23 de novembro de 2017

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA OUVIDORIA LEGISLATIVA MUNICIPAL NA CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ANTÔNIO DORIVETI GABRIEL, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA, ESTADO DE S. PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, AMPARADO PELO ARTIGO 13, INCISO IV, LETRA "F", DO REGIMENTO INTERNO EM VIGOR, PROMULGA A SEGUINTE

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica criada, na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Fartura, Estado de São Paulo, a Ouvidoria Legislativa Municipal.

Parágrafo Único. A Ouvidoria Legislativa Municipal se perfaz de um órgão de interlocução entre a Câmara Municipal e a sociedade, se constituindo em um canal aberto para o recebimento de solicitações, pedidos de informações, reclamações, sugestões e quaisquer outros encaminhamentos da sociedade, desde que relacionados à Câmara Municipal.

Art. 2º Compete à Ouvidoria Legislativa Municipal:

I – receber, analisar e encaminhar aos órgãos competentes as manifestações da sociedade que lhe forem dirigidas, em especial, aquelas sobre:

a) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

b) ilegalidades, atos de improbidade administrativa e abuso de poder;

c) mal funcionamento dos serviços legislativos e administrativos da Câmara Municipal;

II – dar prosseguimento às manifestações recebidas e acompanhar o desenvolvimento do caso;

III – quando as manifestações recebidas não forem da alçada da Ouvidoria Legislativa Municipal, informar ao cidadão ou entidade qual o órgão a que deverá ser dirigido;

IV – organizar os mecanismos e canais de acesso dos interessados à Ouvidoria, utilizando, para tanto, de todos os elementos disponíveis, inclusive, das redes sociais;



CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 49.886.187/0001-61

V – facilitar o amplo acesso do usuário aos serviços da Ouvidoria, simplificando seus procedimentos e orientando os cidadãos sobre os meios de formalização das mensagens a serem encaminhadas à Ouvidoria Legislativa Municipal;

VI – auxiliar a Mesa Diretora na tomada de medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;

VII – auxiliar a Mesa Diretora na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos;

VIII – realizar semestralmente audiência pública para identificar as opiniões e necessidades da sociedade para sugerir à Câmara Municipal as mudanças por ela aspiradas;

IX – auxiliar na divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal, dando conhecimento aos cidadãos dos canais de comunicação e dos mecanismos de participação disponíveis.

§ 1º A Ouvidoria Legislativa Municipal responderá em até 15 (quinze) dias úteis, a contar do seu recebimento, as mensagens que lhes forem enviadas, sendo que esse prazo poderá ser duplicado quando:

a) a demanda necessitar de encaminhamentos ou respostas de outros órgãos;

b) a complexidade do caso assim o exigir.

§ 2º Toda iniciativa proposta pela Ouvidoria Legislativa Municipal terá ampla divulgação pelos órgãos de comunicação da Câmara Municipal.

Art. 3º A Ouvidoria Legislativa Municipal é composta de um Ouvidor, que será designado pelo Presidente da Câmara Municipal para exercer essa função dentre os servidores efetivos da Casa, com o mandato de 02 (dois) anos, admitida sua recondução.

§ 1º – Referido servidor deve ter aptidão para executar a função, levando-se em consideração, preferencialmente:

- a) formação de nível superior;
- b) conhecimento e prática nas mídias sociais;
- c) experiência no trato da coisa pública.

§ 2º - Não poderá ser designado para operacionalizar a Ouvidoria o servidor que, nos últimos 05 (cinco) anos for:

I – cônjuge, parente consanguíneo ou afins, até 3º (terceiro) grau, do Presidente da Câmara e demais vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 49.886.187/0001-61

II – contratado em cargo de confiança de livre nomeação e exoneração, comissão ou de excepcional interesse público;

III – esteja em estágio probatório;

IV - realizar atividade político partidária.

Art. 4º Pela responsabilidade da Ouvidoria, o Ouvidor designado receberá, a título de gratificação por desempenho de função, o equivalente a 40% (quarenta por cento) aplicado sobre a Referência XVIII/Grau A, constante da Tabela de Referências do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo, devidamente atualizada na conformidade das alterações anuais dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Fartura.

§ 1º A gratificação será incorporado à remuneração do servidor designado pelo tempo que responder pela Ouvidoria, ficando o valor da gratificação integralizado na remuneração mensal para fins de descontos fiscais, previdenciários, cômputo de concessão de abono constitucional de férias, décimo terceiro salário e outros adicionais que forem de direito do servidor.

§ 2º Destituído o servidor da função de Ouvidor, a gratificação será automaticamente desvinculada da sua remuneração mensal e os adicionais, férias e outras vantagens adquiridas serão calculadas sobre o seu vencimento sem o computo da gratificação que recebeu quando da responsabilidade pela Ouvidoria.

§ 3º Para efeito de pagamento, o valor da gratificação será incorporado na folha do servidor, na época em que receber o estípcndio mensal.

Art. 5º O Ouvidor, no exercício de suas funções, poderá:

I – requisitar informações ou cópias de documentos a qualquer órgão ou servidor da Câmara Municipal;

II – solicitar a qualquer órgão externo informações e cópias de documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições regimentais, através da Presidência da Câmara Municipal.

§ 1º Os órgãos internos da administração da Câmara Municipal terão prazo de até 05 (cinco) dias úteis para responder às requisições e solicitações feitas pelo Ouvidor, prazo este que poderá ser prorrogado, a seu critério, em razão da complexidade do assunto.

§ 2º O não cumprimento do prazo previsto no parágrafo anterior deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal para que adote as providências cabíveis.





CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 49.886.187/0001-61

Art. 6º A Mesa da Câmara Municipal deverá dar ampla divulgação da existência da Ouvidoria Legislativa Municipal e suas respectivas atividades, por todos os veículos de comunicação existentes ou utilizados pela Casa, em especial através da:

I – divulgação e orientação completa acerca de sua finalidade e forma de utilização;

II – manutenção do link exclusivo da Ouvidoria Legislativa na página inicial do site da Câmara Municipal em local de fácil visualização;

III – garantia de acesso aos cidadãos à Ouvidoria Legislativa Municipal por meio de canais ágeis e eficazes.

Art. 7º São atribuições exclusivas do Ouvidor:

I – sugerir, quando cabível, a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar irregularidades de que tenha conhecimento, ocorridas no interior da Câmara Municipal;

II – solicitar à Presidência da Câmara Municipal o encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, à Polícia Federal, ao Ministério Público ou órgão competente as denúncias recebidas que necessitem maiores esclarecimentos;

III – solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria Legislativa Municipal;

IV – elaborar relatório quadrimestral das atividades da Ouvidoria Legislativa Municipal para encaminhamento à Mesa Diretora da Câmara Municipal e posterior divulgação aos vereadores;

V – elaborar relatório anual de atividades da Ouvidoria Legislativa Municipal, encaminhar cópia do mesmo à Mesa Diretora da Câmara Municipal e disponibilizar sua consulta a qualquer interessado;

VI – incentivar e propiciar aos servidores da Ouvidoria oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento para o desenvolvimento das suas atividades;

VII – propor ao Presidente da Câmara Municipal a celebração de convênios com outras pessoas jurídicas de direito público ou ação parlamentar, referente a assuntos ou temas de interesse da Ouvidoria Legislativa Municipal.

Parágrafo Único. O cidadão, ao formular sua petição, poderá fazê-lo pessoalmente, via e-mail, fax ou correio.



CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 49.886.187/0001-61

Art. 8º De posse de reclamação, o Ouvidor Legislativo Municipal deverá tomar as providências no sentido de sua apuração e caminhar a sua conclusão à Mesa da Câmara Municipal, visando a solução do problema.

Parágrafo Único. O Ouvidor dará satisfação ao cidadão quanto às medidas tomadas.

Art. 9º A Mesa da Câmara Municipal assegurará à Ouvidoria Legislativa Municipal apoio físico, técnico e administrativo necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 10 A Mesa Diretora da Câmara Municipal baixará os atos complementares necessários ao desempenho de atividades da Ouvidoria.

Art. 11 As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta de verba própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário na forma da Lei.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA, EM
23 de novembro de 2017

ANTÔNIO DORIVETI GABRIEL
-Presidente da Câmara-

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA, DATA SUPRA.

JOSÉ LUÍS MOLA DE OLIVEIRA
-Diretor Geral-

ANEXO

**RELATÓRIO MENSAL POR ÓRGÃO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ISOLADO - (Artigos 54 e 55 da LC 101/00)
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Referente ao 3º Quadrimestre de 2017

Período: 1º de Janeiro a 31 de Dezembro de 2017

RGF - ANEXO I (Art. 55, Inciso I, alínea "a" da Lei nº 101/2000)

Portaria STN 249, de 30/04/2010

<u>DESPESAS COM PESSOAL</u>	DESPESAS EXECUTADAS	
	(Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	908.383,90	0,00
Pessoal Ativo	831.081,48	0,00
Pessoal Inativo e Pensionista	0,00	0,00
Desp. Pessoal Decorrentes Contr. Terceirização (Art. 18, § 1º da LRF)	77.302,42	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (Art. 19, § 1º da LRF (II))	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivo à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	908.383,90	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		908.383,90

<u>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</u>	VALORES	
Receita Corrente Líquida - RCL (V)	R\$	44.963.630,37
	R\$	%
% da Despesa Total com Pessoal - DTP s/ a RCL (VI) = (IV/V) x 100	908.383,90	2,02
Limite Máximo (Art. 20, Inciso III, alínea "a" da LRF) - <6%>	2.697.817,82	6,00
Limite Prudencial - Art. 22, P. Único da LRF) - <5,70%>	2.562.926,93	5,70

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em :

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do Art. 63 da Lei Federal 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do Inciso II do Art. 35 da Lei 4.320/94.

Fatura, 31/12/2017

Antonio Doriveti Gabriel
Presidente

Datacom Contabilidade Ltda
Milton Mário Morini
CRC/1SP182053/O-9

Marcelo Eduardo Donati
Resp. p/ Controle Interno

29 DEZ 2017
09:51:20

Câmara Municipal de Fartura

Micromap®
GA121718
Pag: 1/1

::: TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS no Período de 01/01/2017 à 31/12/2017

- Órgão de Governo: 01 PODER LEGISLATIVO ::: - Somente Transferências Recebidas

Data	Órgão de Origem	Local de Pagamento	Cheque	Valor Concedido	Valor Recebido
10/01	PODER LEGISLATIVO	2.104.01 C.E.F.S/A-C/MOV			5.000,00
20/01	PODER LEGISLATIVO	2.104.01 C.E.F.S/A-C/MOV			58.000,00
23/01	PODER LEGISLATIVO	2.104.01 C.E.F.S/A-C/MOV			24.375,00
30/01	PODER LEGISLATIVO	2.104.01 C.E.F.S/A-C/MOV			24.000,00
Totais do Mês			01/2017	0,00	111.375,00
20/02	PODER LEGISLATIVO	2.104.01 C.E.F.S/A-C/MOV			111.375,00
Totais do Mês			02/2017	0,00	111.375,00
21/03	PODER LEGISLATIVO	2.104.01 C.E.F.S/A-C/MOV			111.375,00
Totais do Mês			03/2017	0,00	111.375,00
20/04	PODER LEGISLATIVO	2.104.01 C.E.F.S/A-C/MOV			70.000,00
25/04	PODER LEGISLATIVO	2.104.01 C.E.F.S/A-C/MOV			41.375,00
Totais do Mês			04/2017	0,00	111.375,00
19/05	PODER LEGISLATIVO	2.104.01 C.E.F.S/A-C/MOV			90.000,00
23/05	PODER LEGISLATIVO	2.104.01 C.E.F.S/A-C/MOV			21.375,00
Totais do Mês			05/2017	0,00	111.375,00
06/06	PODER LEGISLATIVO	2.104.01 C.E.F.S/A-C/MOV			111.375,00
Totais do Mês			06/2017	0,00	111.375,00
12/07	PODER LEGISLATIVO	2.104.01 C.E.F.S/A-C/MOV			55.000,00
18/07	PODER LEGISLATIVO	2.104.01 C.E.F.S/A-C/MOV			56.375,00
Totais do Mês			07/2017	0,00	111.375,00
18/08	PODER LEGISLATIVO	2.104.01 C.E.F.S/A-C/MOV			40.375,00
22/08	PODER LEGISLATIVO	2.104.01 C.E.F.S/A-C/MOV			71.000,00
Totais do Mês			08/2017	0,00	111.375,00
19/09	PODER LEGISLATIVO	2.104.01 C.E.F.S/A-C/MOV			97.000,00
20/09	PODER LEGISLATIVO	2.104.01 C.E.F.S/A-C/MOV			14.375,00
Totais do Mês			09/2017	0,00	111.375,00
17/10	PODER LEGISLATIVO	2.104.01 C.E.F.S/A-C/MOV			56.000,00
23/10	PODER LEGISLATIVO	2.104.01 C.E.F.S/A-C/MOV			55.375,00
Totais do Mês			10/2017	0,00	111.375,00
20/11	PODER LEGISLATIVO	2.104.01 C.E.F.S/A-C/MOV			73.000,00
22/11	PODER LEGISLATIVO	2.104.01 C.E.F.S/A-C/MOV			38.375,00
Totais do Mês			11/2017	0,00	111.375,00
08/12	PODER LEGISLATIVO	2.104.01 C.E.F.S/A-C/MOV			111.375,00
Totais do Mês			12/2017	0,00	111.375,00
(-) Total Geral Concedido		0,00	(+) Total Geral Recebido	1.336.500,00	Diferença
					1.336.500,00

ACÓRDÃO ANEXO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



ACÓRDÃO

TC-002646/026/14

Câmara Municipal: Fartura.

Exercício: 2014.

Presidente da Câmara: Maryel Garbelotti.

Acompanham: TC-002646/126/14 e Expediente: TC-010165/026/17.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-16 – DSF-I.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 28 de novembro de 2017, pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Fartura, relativas ao exercício de 2014, com as determinações e recomendações consignadas no corpo do voto do Relator, juntado aos autos, excepcionados eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, ainda, em conformidade com o artigo 35 da mencionada Lei, dar quitação aos responsáveis, determinando-lhes, ou a quem lhes houver sucedido, que atendem às determinações e recomendações exaradas.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia da decisão, mediante ofício, à Câmara Municipal de Fartura, para que tome ciência do quanto recomendado, devendo, ainda, a efetivação das medidas corretivas anunciadas na defesa ser objeto de verificação nas próximas fiscalizações ordinárias no Legislativo.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas – Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório.

Publique-se.

São Paulo, 08 de dezembro de 2017.

ANTONIO ROQUE CITADINI – PRESIDENTE

DIMAS EDUARDO RAMALHO – RELATOR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



SEGUNDA CÂMARA - SESSÃO: 28/11/2017

44 TC-002646/026/14

Câmara Municipal: Fartura.

Exercício: 2014.

Presidente(s) da Câmara: Maryel Garbelotti.

Acompanha(m): TC-002646/126/14 e Expediente(s): TC-010165/026/17.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-16 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-16 – DSF-I.

1. RELATÓRIO

1.1. Em apreciação, as contas anuais, relativas ao exercício de **2014**, da **CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA**.

1.2. A Unidade Regional de Itapeva, UR-16, encarregada da inspeção *in loco*, apontou na conclusão do relatório acostado às fls. 28/29 as seguintes inconformidades:

A.2 DO CONTROLE INTERNO

→ O Controle Interno deixou de atender as funções para as quais foi criado

B.4.2.1 REGIME DE ADIANTAMENTO

→ Realização de gastos previsíveis e dispêndios incompatíveis com as atividades legislativas

C.2.2 EXECUÇÃO CONTRATUAL

→ Serviço de assessoria contábil prestado por empresa que mantém vínculo com servidor da Câmara; contratação de serviço eminentemente técnico e de caráter permanente e que deveriam ser executados por servidores em caráter efetivo

D.1 ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS

→ Não foi criado o Serviço de Informação ao Cidadão, nos termos da LF 12.527/11; as contas da municipalidade não são disponibilizadas à população por intermédio da Câmara Municipal

D.3 FIDELIDADE DOS DADOS ENVIADOS AO SISTEMA AUDESP

→ Divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema AUDESP.

D.4 PESSOAL

→ Cargos comissionados com características de subordinação e atribuições incompatíveis com aqueles permitidos pela Constituição Federal; realização, por terceiros, de atividades eminentemente técnicas e de caráter permanente, que deveriam ser providas por servidores



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



em caráter efetivo

D.6 ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

→ Não observância às instruções e recomendações

1.3. Notificado às fls. 33, nos termos do artigo 29 da Lei Complementar nº 709/93, o Responsável, Sr. **MARYEL GARBELOTTI**, apresentou defesa acostada às fls. 43/65 aduzindo, em síntese, que:

A.2. DO CONTROLE INTERNO:

→ Defende o interessado que o Controle Interno atuou de forma plena e que o Controlador Interno designado é pessoa responsável, competente, idônea e imparcial e que desempenhou fielmente suas funções;

B.4.2.1 REGIME DE ADIANTAMENTO:

→ Alega o Edil que a aplicação do regime de adiantamento estava correta em relação a categoria de despesa e a aplicação destes gastos, tratando-se estritamente de despesas emergenciais. Para sustentar suas alegações descreveu fatos que justificaram as contratações por adiantamento. Informa que no exercício seguinte despesas semelhantes foram efetuadas por processos de dispensa e no elemento econômico correto. Por fim defende que não houve promoção pessoal na realização dos dispêndios;

C.2.2 EXECUÇÃO CONTRATUAL

→ Advoga o responsável que a contratação se baseou no princípio da imprescindibilidade da coisa pública visando dar continuidade aos serviços contábeis do Legislativo. Declara o Edil que o colegiado da Edilidade entende ser mais econômico a terceirização dos serviços contábeis e de consultoria administrativa devido aos encargos e demais custos que uma contratação de servidor via concurso público geraria;

D.1 ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS:

→ Declara o responsável que já regularizou e implantou o serviço de informação ao cidadão através do sítio oficial da Câmara Municipal de Fartura. Informa ainda ter solicitado ao Executivo o envio de todos os procedimentos contábeis com vistas a atender as exigências estampadas no artigo 49 da Lei de Responsabilidade Fiscal, porém sem êxito;

D.3. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP:

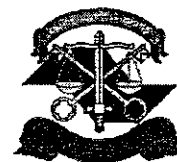
→ O Responsável declara que a divergência entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema AUDESP ocorreu em face de ajustes relativos a valores informados de forma incorreta no decorrer do exercício, porém defende que as divergências não são expressivas e que não causaram prejuízos ao erário público;

D.4 PESSOAL:

→ A origem declara estar tomando providências com vistas à regularização das falhas apontadas, através de estudos e adequações que acarretarão em reforma administrativa da Câmara Municipal local. Defende o interessado que os cargos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



comissionados existentes estão compatíveis com as atribuições de chefia e assessoramento;

D.6. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL:

→ De acordo com o interessado a Edilidade atendeu parcialmente as recomendações desta Corte de Contas, porém informa não estar eivando esforços com vistas a atender plenamente as normas, recomendações e Instruções deste Tribunal.

1.4. As **Assessorias Técnicas, Chefia de ATJ e SDG** convergiram pela regularidade das contas, nos termos do inciso II, do artigo 33, da LC 709/93. O **Ministério Público de Contas** divergiu, opinando pela reprovação dos demonstrativos em razão dos apontamentos relativos a contratação de serviços terceirizados de contabilidade e falhas no Quadro de Pessoal.

1.5. No mais, verifica-se que do montante repassado pela Prefeitura, os duodécimos não utilizados, estimados em R\$ 107.445,20 foram restituídos à municipalidade ao término do exercício, produzindo equilíbrio entre os valores recebidos e as despesas realizadas. Satisfatórios, o resultado econômico (+163,17%) e o saldo patrimonial (+1,59%):

Resultados	2013	2014	%
Financeiro			0,00%
Econômico	12.774,23	(8.069,04)	163,17%
Patrimonial	483.289,08	475.598,87	1,59%

1.6. Do mesmo modo o limite imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal à despesa de pessoal foi observado, porquanto este gasto estimado em 2,04% da RCL ficou em patamar compatível com o disposto no artigo 20, inciso III, alínea "a". O montante despendido com pessoal ativo e inativo também se manteve aquém do limite prudencial ditado pelo artigo 22, § único, da LRF:

% Permitido Legal	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%
Gasto Informado - A	617.622,30	626.656,43	673.036,82	700.428,28
Inclusões da Fiscalização - B		38.388,00	38.388,00	39.190,00
Exclusões da Fiscalização - C				
Gastos Ajustados - D		665.044,43	711.424,82	739.618,28
Receita Corrente Líquida - E	34.022.662,84	35.050.164,08	35.700.761,99	36.223.423,37
Inclusões da Fiscalização - F				
Exclusões da Fiscalização - G				
Receita Corrente Líquida Ajustada - H		35.050.164,08	35.700.761,99	36.223.423,37
% Gasto Informado A/E	1,82%	1,79%	1,89%	1,93%
% Gasto Ajustado - D/H		1,90%	1,99%	2,04%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



1.7. A despesa total do Legislativo (3,59%) apresentou-se abaixo do teto de 7% fixado pelo artigo 29-A, inciso I da Constituição Federal, assim como o gasto com folha de pagamentos se enquadrou ao limite do § 1º do mesmo dispositivo, totalizando 57,55%:

LIMITE À DESPESA LEGISLATIVA

População do Município	15.889	
Receita Tributária Ampliada do exercício anterior	24.815.919,95	
Percentual máximo permitido	7,00%	
Valor permitido para repasses	1.737.114,40	
Total de despesas do exercício	890.554,80	3,59%

**LIMITE CONSTITUCIONAL PARA GASTO COM FOLHA DE PAGAMENTO
(EC Nº 25/00)**

Repasse total da Prefeitura	998.000,00
Despesas com folha de pagamento	574.310,75
Despesa com folha ÷ Transferências realizadas	57,55%
Percentual máximo	70,00%

1.9. Os subsídios dos agentes políticos da Câmara Municipal foram fixados em valores compatíveis com o parâmetro imposto pelo artigo 29, inciso VI, da Carta Magna, e os pagamentos foram corretamente efetuados.

1.10. A revisão geral anual foi concedida em percentuais compatíveis com a inflação do período, incidindo sobre os vencimentos dos servidores.

1.11. A análise das contas antecedentes tem histórico positivo¹.

É o relatório.

¹2013 TC-2644/026/14
2012 TC-2344/026/12
2011 TC-2653/026/11

Regulares com recomendações e Ressalvas DOE: 15.03.2016
Regulares com recomendações e Ressalvas DOE: 01.10.2014
Regulares com recomendações e Ressalvas DOE: 04.09.2013



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



2. VOTO

2.1. Contas anuais da **CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA**, relativas ao exercício econômico-financeiro de **2014**.

2.2. Depreende-se do feito que os atos de gestão econômicos e financeiros do período foram praticados com observância aos limites de receita e despesa fixados pela Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei Orçamentária Municipal.

2.3. Quanto aos demais aspectos, entendo que à vista das justificativas apresentadas e reforçadas pelas medidas corretivas anunciadas, os apontamentos suscitados podem ser afastados ou relevados, sem embargo das recomendações cabíveis, vez que não reúnem gravidade suficiente para comprometer os demonstrativos.

2.4. Nesse entendimento considero sanados os óbices elencados nos itens **A.2. DO CONTROLE INTERNO** e **D.1 ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS**.

2.5. Em relação às falhas formais assinaladas no item **D.3. Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema Audesp**, é oportuno **RECOMENDAR** à Edilidade para que se submeta integralmente às diretrizes da legislação de regência e normas supletivas editadas por esta Corte, preservando o formalismo legal que reveste os lançamentos da contabilidade pública, a divulgação de demonstrativos e assegurando a fidedignidade da transmissão destes dados ao Sistema Audesp.

2.6 Importante ainda **RECOMENDAR** a Edilidade que atente aos princípios administrativos da economicidade, razoabilidade e do interesse público no tocante às falhas descritas no item **B.4.2.1 REGIME DE ADIANTAMENTO**.

2.7. Porém merece destaque as falhas reincidentes no **QUADRO DE PESSOAL**, em especial as atribuições e nível de escolaridade exigidos para os cargos comissionados da Edilidade.

O nível de escolaridade exigido para provimento dos cargos de Coordenador Parlamentar de Expediente e Coordenador de Assuntos da Mesa se limita apenas à exigência de ensino fundamental. Não há como se furar da exigência e comprovação das competências intelectivas daquele que presta assessoramento ou direção, invariavelmente, no mesmo grau de complexidade



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



dos serviços executados, porquanto se trata de serviço técnico especializado. No caso, as atribuições dos referidos cargos estão incompatíveis com o grau de escolaridade ensino fundamental completo.

Raciocínio correlato se faz em relação às impropriedades relativas às atribuições dos cargos em comissão incompatíveis com aqueles de livre provimento permitido pela Constituição Federal, porquanto se trata de atividades rotineiras, despidas de qualquer excepcionalidade.

Substanciais, portanto, as falhas que vão de encontro ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal, bem como aos princípios da razoabilidade, eficiência e moralidade.

Portanto, **DETERMINO** à Edilidade que mude a forma de provimento e as atribuições de seus cargos comissionados de modo a atender plenamente as regras descritas no inciso V, artigo 37 da Constituição Federal sob pena de futuras penalidades.

2.8 DETERMINO ainda à Câmara Municipal de Fartura, com base nas falhas apontadas nos itens **C.2.2 EXECUÇÃO CONTRATUAL** e **D.4.1.2 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA** que preencha através de concurso público, visando o provimento efetivo do cargo de contador para exercer serviço eminentemente técnico, permanente e essencial para as atividades administrativas da Edilidade.

2.9 Posto isto, e nos termos do inciso II, do Artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, **VOTO** pela **REGULARIDADE com ressalvas**, das contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA**, relativas ao exercício de **2014**, com as determinações e recomendações consignadas no corpo do voto, excepcionados eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte.

Em conformidade com o artigo 35 da mesma Lei, dou **quitação** aos responsáveis e lhes determino, ou a quem lhes haja sucedido, que atendem às determinações e recomendações exaradas.

Após o trânsito em julgado:

- i) Remeta-se cópia da decisão, mediante ofício, à **Câmara Municipal de FARTURA**, para que tome ciência do quanto recomendado.
- ii) A efetivação das medidas corretivas anunciadas na defesa, deverá ser objeto de verificação nas próximas fiscalizações ordinárias no Legislativo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho

TC-2646/026/14



É como voto.

DIMAS EDUARDO RAMALHO
CONSELHEIRO

43clmc